ORIENTAÇÃO TÉCNICA SIT/Nº 23/2026

INSPEÇÃO DO TRABALHO. REGISTRO ELETRÔNICO DE EMPREGADOS. DISTINÇÃO ENTRE AUSÊNCIA DE REGISTRO E DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE INFORMAR, NO PRAZO DEVIDO, DADOS INTEGRANTES DO REGISTRO AO ESOCIAL.

I — A intempestividade na transmissão dos dados de admissão ao eSocial não se confunde com a ausência de registro de empregado, não ensejando, por si só, o enquadramento automático no art. 41, caput, da CLT, salvo quando houver elementos de convicção que evidenciem, entre outros, labor sem registro, ocultação total ou parcial do vínculo, ou declaração incompatível com a realidade da prestação de serviços.

II — Nas ações fiscais em que se constate que o empregador informou ao eSocial, após o prazo normativamente exigido, dados relativos à admissão do empregado que integram o registro de empregados, mas declarou corretamente a data de admissão e não haja indícios de ocultação do vínculo nem de desconformidade material entre os dados declarados e a realidade da relação de emprego, a irregularidade deverá ser enquadrada no art. 41, parágrafo único, da CLT, com aplicação da penalidade prevista no art. 47-A da CLT (ementa 002301-9 ou ementa 002302-7, a depender da data da ocorrência dos fatos).

III — Permanecem sujeitas ao enquadramento no art. 41, caput, da CLT, com aplicação das ementas próprias relativas à falta de registro de empregado (000010-8, 001774-4, 001775-2, 001955-0, 002269-1 ou 002270-5), as hipóteses em que se verifique, entre outras situações, inexistência de registro correspondente ao vínculo mantido, informação de data de admissão posterior à efetiva data de início das atividades ou qualquer outro artifício destinado a ocultar total ou parcialmente a relação de emprego.

Base legal: art. 41, caput e parágrafo único, art. 47 e art. 47-A da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 628 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 14 da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e art. 13 da Portaria Consolidada MTE nº 1, de 17 de dezembro de 2025.

Processo nº 19966.203137/2026-81

Data da assinatura: 13/10/2026